



EULÁLIA PEREIRA

Consultora da Ordem dos Contabilistas

Certificados (OCC)

comunicacao@occ.pt

Aquisições intracomunitárias através de plataformas digitais

O comércio eletrónico alterou profundamente a forma como as empresas adquirem bens e serviços dentro da União Europeia (UE). Desde 2021, com a entrada em vigor da Lei n.º 47/2020, que transpôs para o direito nacional as alterações comunitárias ao regime do IVA, as regras das vendas à distância foram revistas.

O objetivo foi simplificar procedimentos e concentrar obrigações no Balcão Único (One Stop Shop – OSS), evitando múltiplos registos em diferentes Estados-Membros. Foi ainda criada a figura do “fornecedor presumido” para as plataformas digitais, reforçando a sua responsabilidade fiscal.

Contudo, a prática mostra que, apesar da intenção de simplificação, o regime tem originado dificuldades, sobretudo quando o adquirente é um sujeito passivo de IVA. Multiplicam-se os casos em que as plataformas tratam empresas portuguesas como consumidores finais, liquidando IVA português em operações que deveriam estar sujeitas a autoliquidação.

O enquadramento legal aplicável

A compreensão destas situações exige distinguir as operações B2B (business to business) das B2C (business to consumer).

Nas vendas à distância a consumidores finais (B2C), o fornecedor deve liquidar IVA no país de destino, quando ultrapassado o limiar de 10 mil euros ou quando opta pelo regime OSS. Este modelo simplifica a tributação das vendas a particulares que não possuem número de IVA válido no sistema VIES (Sistema de Intercâmbio de Informações sobre o IVA).

Já nas operações entre sujeitos passivos (B2B), a regra é diferente: o fornecedor comunitário não deve liquidar IVA, sendo a transação isenta no Estado de origem e sujeita em Portugal através do mecanismo da autoliquidação. No caso dos serviços, quando não exista regra especial de localização, vigora o artigo 6.º, n.º 6, alínea a), do CIVA, que determina que o imposto é devido no Estado onde o adquirente tem sede ou estabelecimento.

Assim, nas aquisições intracomunitárias (B2B) é o adquirente português, devidamente registado no VIES, que assume a responsabilidade de autoliquidar o IVA em Portugal, cabendo ao fornecedor emitir a fatura sem imposto.

A liquidação indevida de IVA

Apesar deste quadro legal aparentemente claro, a prática revela uma realidade distinta. É frequente as empresas portuguesas adquirirem serviços

eletrónicos ou bens através de plataformas eletrónicas internacionais e receberem faturas com IVA português liquidado pelo fornecedor estrangeiro. Exemplos comuns incluem serviços de cloud computing, publicidade digital (Google, Facebook, LinkedIn), licenças de software ou compras em plataformas como a Amazon. Ainda que o adquirente possua número de IVA válido no VIES, o fornecedor ou a plataforma tratam-no como consumidor final, aplicando o regime das vendas à distância.

O resultado é uma fatura com IVA português indevido, quando deveria constar a menção “IVA – autoliquidação”. Este erro não é apenas formal, tem consequências fiscais diretas e onerosas para o adquirente.

Quando o IVA é liquidado indevidamente, o sujeito passivo português enfrenta vários problemas. Em primeiro lugar, há um encargo financeiro adicional: o adquirente paga imposto que não devia e, simultaneamente, continua obrigado a autoliquidá-lo em Portugal. Em segundo lugar, surge a questão da dedutibilidade. O IVA indevidamente liquidado não é dedutível, pois não resulta de uma operação tributável nos termos do CIVA. Tanto a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia como a Autoridade Tributária portuguesa têm sido firmes: apenas o imposto corretamente liquidado é dedutível.

Por fim, também em sede de IRC, este encargo não é aceite como gasto dedutível, sendo indevidamente liquidado o sujeito passivo não o teria que suportar. Assim, o montante pago transforma-se num custo definitivo para a empresa, com reflexos diretos na sua carga fiscal e competitividade.

O cuidado acrescido dos sujeitos passivos

Dada a frequência destas situações, é essencial que os sujeitos passivos adotem cuidados preventivos.

O primeiro passo é confirmar se o NIF da empresa está devidamente validado no sistema VIES. Além disso, é importante garantir que, no momento da compra, o número de IVA é corretamente introduzido na plataforma digital.

Muitos market places dispõem de áreas específicas para clientes empresariais. Se esse campo não for preenchido ou se o sistema não reconhecer o NIF, a transação será tratada como B2C, aplicando-se IVA indevido.

A prevenção é, portanto, a melhor estratégia. A correta identificação como sujeito passivo garante que a operação é enquadrada como aquisição

intracomunitária, evitando prejuízos fiscais desnecessários.

Na teoria, a solução parece simples: contactar o fornecedor e solicitar a anulação e emissão de nova fatura correta sem IVA. Contudo, na prática, a correção é tudo menos fácil. As grandes plataformas digitais operam com sistemas automatizados e o contacto humano é raro. Os pedidos de correção são processados de forma mecânica, sem verdadeira análise, e muitas vezes sem sucesso. Perante esta dificuldade, o adquirente acaba por aceitar a fatura com IVA indevido e registar o valor como custo não dedutível.

Esta realidade coloca as empresas perante uma escolha ingrata: suportar o custo ou embarcar em processos burocráticos sem garantia de resultado.

O entendimento seguido

Mesmo que o fornecedor estrangeiro tenha liquidado IVA indevidamente, o adquirente português mantém a obrigação de autoliquidação. Em termos práticos, o sujeito passivo é penalizado duas vezes: paga o IVA indevido e ainda liquida o devido em Portugal.

Embora este entendimento seja juridicamente sustentado, ele contraria o espírito de neutralidade do IVA, criando distorções e penalizando especialmente as pequenas e médias empresas. Em síntese, embora o regime do Balcão Único e as regras das vendas à distância visem simplificar o comércio eletrónico, a aplicação incorreta das normas por parte das plataformas digitais gera custos injustificados e um sentimento de desigualdade fiscal.

Para restaurar a coerência do sistema, seria desejável que a UE e as administrações fiscais reforçassem as obrigações das plataformas, assegurando a validação automática dos NIF e a emissão correta das faturas. Paralelamente, deveria existir um mecanismo célere que permitisse recuperar o IVA indevidamente liquidado.

Enquanto estes ou outros mecanismos não forem implementados, o risco de liquidação indevida de IVA continuará a recair sobre os sujeitos passivos. Estes devem, por isso, redobrar a atenção na forma como se identificam e registam as suas compras online.

A neutralidade do IVA, princípio fundamental do sistema, só será efetivamente cumprida quando o imposto for suportado apenas pelo consumidor final. Até lá, a prudência e a verificação rigorosa dos dados serão as melhores defesas para evitar custos desnecessários e assegurar uma tributação justa no comércio eletrónico europeu.

